

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

DECRETO Nº 007/2022

DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência decorrente das fortes chuvas registradas no Município de Palmeiras do Tocantins – TO, e dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com art. 8º, inc. VI da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, "que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil";

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, provocado por chuvas intensas e, conseqüentemente o aumento do nível dos rios, ribeirões e córregos que atingem diretamente as comunidades ribeirinhas, os povoados os projetos de assentamentos do Município de Palmeiras do Tocantins;

CONSIDERANDO que a intensificação das chuvas nos últimos dias tem gerado grandes transtornos, causando danos às moradias, bem como as plantações e criações na zona rural;

CONSIDERANDO a situação de crise gerada pelas chuvas e a necessidade de enfrentamento das mesmas que acabam por quebrar a situação de normalidade das famílias por ora atingidas, o que vem a impactar os serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que além do aumento do nível do rio Tocantins, ribeirões, de córregos e riachos a intensificação das chuvas tem causado danos **em pontes e estradas vicinais na zona rural**, dificultando

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

o deslocamento das pessoas e, comprometendo o escoamento de produção agrícola em virtude das estradas estarem cheias de lamas com poços de águas em razão das cheias;

CONSIDERANDO que compete ao Município a necessidade de preservação da segurança das pessoas, integridade e a preservação da vida como condição prioritária do poder público municipal, e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por tais eventos, bem como tem obrigação de tomar as medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingem o Município de Palmeiras do Tocantins, bem como o Estado do Tocantins, têm causado danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que demonstra a necessidade de declaração de situação de emergência, possibilitando ao poder público a adoção de medidas legais de enfrentamento imediato e a busca de apoio junto aos órgãos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico pericial do engenheiro do civil do Município, sobre a situação de anormalidade no Município de Palmeiras do Tocantins, provocada pelas chuvas que causou ruptura de cabeceiras de pontes de concreto por tensões de cisalhamento geradas pelo excesso de água decorrente do alto volume de chuvas da região, sendo destacada as: Ponte 01, entre Vila Bons Amigos e P. A Palmeiras e, Ponte 02, entre P.A 1º de janeiro e a Vila do Galheiros, sendo interditadas;

CONSIDERANDO o elevado interesse público e o exaurimento da capacidade do Município de Palmeiras do Tocantins de enfrentar toda essa situação sem o apoio e a logística dos organismos Estadual e Federal.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 18/01/2022, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Palmeiras do Tocantins, em razão das fortes chuvas registradas e conseqüente enchentes, alagamentos dos rios, ribeirões, córregos e riachos;

Parágrafo único. Fica autorizada a mobilização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa civil, de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações necessárias para enfrentamento dos problemas, e minimizar os efeitos causados pelas chuvas, no âmbito do Município Palmeiras do Tocantins;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Art.2º-Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços, necessários às atividades de resposta à enchente, bem como obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, a adotar as medidas necessárias ao mapeamento dos riscos e minoração dos efeitos das enchentes, inundações assim definidas:

I-Planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil;

II-Articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

III-Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

IV-Divulgar à população as informações necessárias sobre a situação emergencial e o resultado das ações para controle dos efeitos das enchentes;

V-Propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

VI- Adotar os meios necessários para implantação de planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pelas Secretarias Municipais de Obras e infraestrutura, de Agricultura e Meio Ambiente, com o auxílio, caso necessário, da Sociedade Civil e Voluntários de Palmeiras do Tocantins para enfrentamento das ações de mapeamento e controle dos efeitos das chuvas;

Art. 4º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação de anormalidade permaneça, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos (19) dezanove dias do mês de janeiro de 2022.



FRANCISCO NOLETO JUNIOR
Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins

Francisco Noletto Junior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins - TO